

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Termo de Cooperação 005/2023 - SEAD

Termo de Cooperação 005/2023 - SEAD que, entre si, celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON/GO, na forma abaixo:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e, do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na avenida Anhanguera, nº 7364, Qd. 30, Lt. Área, Setor Aeroviário, CEP 74.435-300, Goiânia - GO, nesta capital, neste ato representada por seu titular **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia, Carteira de Identidade [REDACTED] PM/GO, CPF nº [REDACTED] resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **201700005015791**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.837/2021 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A continuidade da cooperação entre a Secretaria de Estado da Administração e a Secretaria de Estado da Segurança Pública para prestação dos serviços da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON, nas unidades do Vapt Vupt, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços Extra PROCON, Simples Consulta, Atendimento Preliminar, Cálculo e CIP - Carta de Informações Preliminares, retorno da CIP, Abertura Direta da Reclamação, Atendimento via Plataforma Procon Web nas dependências das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, através do Programa Estadual de Excelência no Atendimento ao Cidadão - Vapt Vupt, bem como outros porventura instituídos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

**2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:**

**2.1.1.** Administrar as unidades do Vapt Vupt;

**2.1.2.** Disponibilizar área para instalação dos postos de atendimento da SSP / Procon;

**2.1.3.** Disponibilizar e manter mobiliário necessário ao funcionamento das unidades;

**2.1.4.** Disponibilizar circuito de dados (link) e responsabilizar-se com as despesas com a linha de dados;

**2.1.5.** Disponibilizar, instalar e manter o sistema de climatização das unidades, naquilo que lhe couber;

**2.1.6.** Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);

**2.1.7.** Propor o recrutamento ou a ampliação de pessoal para atendimento das demandas nas unidades Vapt Vupt;

**2.1.8.** Oferecer ou indicar instituições que promovam aos servidores treinamento e curso de excelência no atendimento, manuseio do sistema gerenciamento de atendimento aos servidores, assim como treinamento para exercerem a função destinada no que diz respeito aos serviços convencionados;

**2.1.9.** Fornecer os manuais de serviço e expedição de atos normativos e oficiais, necessários à execução dos trabalhos nas unidades do Vapt Vupt;

**2.1.10.** Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas unidades do Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada;

**2.1.11.** Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas unidades Vapt Vupt até a sua devolução ao respectivo usuário, excetuando-se, a tramitação da documentação dos postos de atendimento do órgão;

**2.1.12.** Notificar a Secretaria de Estado de Segurança Pública / Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON sempre que esta deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos das normativas internas do Vapt Vupt e com base no Sistema de Gestão da Qualidade;

**2.1.13.** Implementar nas unidades do Vapt Vupt serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

**2.1.14.** Ter a autonomia em designar o servidor para executar outras atividades da mesma natureza, conforme necessidade da organização.

**2.2. Ações de responsabilidade da SSP - PROCON/GO:**

**2.2.1.** Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

**2.2.2.** Disponibilizar funcionários já capacitados para atuarem como atendentes, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela SEAD no que se refere ao quantitativo e distribuição dos mesmos, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que impeça de trabalhar nas unidades do Vapt Vupt;

**2.2.3.** Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício nas unidades do Vapt Vupt;

**2.2.4.** Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas unidades do Vapt Vupt;

**2.2.5.** Atribuir à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade pelo controle, com anuência, de liberação das férias dos servidores que prestam serviços nas unidades do Vapt Vupt, enviando com antecedência, relatório com o cronograma das férias, a fim de informar aos coordenadores a nova escala de pessoal e os substitutos;

- 2.2.6.** Fornecer e manter, nos seus postos de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;
- 2.2.7.** Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seus postos de atendimento;
- 2.2.8.** Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;
- 2.2.9.** Disponibilizar e manter equipamentos de informática (computadores, estabilizadores, scanners e impressoras) e fotocopidora de propriedade da SSP/Procon;
- 2.2.10.** Responsabilizar pelo transporte e instalação dos seus equipamentos;
- 2.2.11.** Indicar servidor para atuar como gestor das informações sobre os serviços públicos de atendimento contidas no documento Instrução de Trabalho, documento com a descrição detalhada dos requisitos e processo de atendimento dos serviços prestados, com a finalidade de orientar o atendente. Tal servidor tem a responsabilidade de informar à Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão da Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração nos serviços prestados e recomenda-se que o servidor seja também responsável ou atue em parceria com os responsáveis pelas informações sobre serviços públicos de atendimento contidas na Carta de Serviços – Portal Expresso web;
- 2.2.12.** Indicar um(a) servidor(a) para atuar em cada unidade do Vapt Vupt como "Líder de Equipe", com a responsabilidade de manter informada a equipe e a coordenação da unidade sobre as alterações nas normativas do órgão;
- 2.2.13.** Responsabilizar o "Líder de Equipe" na busca de alternativas e melhorias para o atendimento, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
- 2.2.14.** Responsabilizar o "Líder de Equipe" em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da coordenação da unidade a qual está vinculado;
- 2.2.15.** Atender aos usuários prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
- 2.2.16.** Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.2.17.** Anuir com a submissão de seus servidores às Normativas internas, Instrução de Trabalho, Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas unidades do Vapt Vupt;
- 2.2.18.** Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela Sead, quando identificado que qualquer um deles não atende às normativas internas do Vapt Vupt;
- 2.2.19.** Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.
- 2.2.20.** Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no posto de atendimento até a conclusão do processo;
- 2.2.21.** Responsabilizar-se ou a seus subcontratados que realizam serviços ou atividades por meio de equipamentos que necessitem de calibração, pela apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionais (conforme definido na documentação da organização);
- 2.2.22.** Fornecer e responsabilizar pelo uso do fardamento convencionado, de acordo com o padrão Vapt Vupt estabelecido;
- 2.2.23.** Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando – lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste ajuste;

**2.2.24.** Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas unidades do Vapt Vupt, conforme Decreto nº 7.991/2013, quando autorizada a implantação do posto @TENDE+, bem como de outros programas.

**2.2.25.** Observar e cumprir procedimentos, instruções de trabalho e normativas internas do Vapt Vupt e a lei estadual que estiver em vigência, ou outra que vier substituí-la.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho vinculado;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**4.1.** A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de Portaria pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** A remuneração dos servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon/GO dentro das unidades Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

**5.1.1.** À Secretaria de Segurança Pública – SSP caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores disponibilizados nas unidades do Vapt Vupt, bem como o pagamento da Gratificação de Desempenho (GDVV), aos servidores estaduais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no Art. 22, da Lei Estadual nº 17.475/2011, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

**7.1.** Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste Termo de Cooperação resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei Estadual nº 17.928/2012, ou outra normativa que a venha substituir.

**8.2.** Constituem motivos para a rescisão do termo:

**8.2.1.** O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

**8.2.2.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**8.2.3.** A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

**9.1.** Fica facultado às partes alterarem, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo, no prazo nele estipulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste acordo, será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**12.1. Do treinamento:**

**12.1.1.** Os servidores designados para atender nos postos de atendimento do PROCON deverão ser capacitados por esta, seguindo as normativas internas de capacitação do Vapt Vupt;

**12.1.2.** Os servidores da SSP/PROCON que se encontram à disposição da Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverão ser capacitados pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão/Gerência de Gestão das Unidades de Atendimento, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.1.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra a substituição de qualquer servidor indicado, não devendo haver interrupção dos serviços.

## **12.2. Dos horários de atendimento da Unidade de Atendimento Vapt Vupt:**

**12.2.1.** O posto de atendimento da SSP/PROCON funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a unidade de atendimento, em que estiver prestando serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido nas normativas internas da Unidade do Vapt Vupt, de tal forma que enquanto as Unidades estiverem em funcionamento, também os serviços do órgão serão prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

**16.1.** Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**17.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**18.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se, desde já, para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando à esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**

Secretário de Estado da Administração – SEAD

**RENATO BRUM DOS SANTOS**

Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2023**

**QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DO PROCON/GO, NA FORMA ABAIXO:**

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
  
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
  
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
  
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
  
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
  
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
  
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
  
- 8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**

Secretário de Estado da Administração – SEAD

**RENATO BRUM DOS SANTOS**

Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GOIANIA, 26 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 30/01/2023, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 03/02/2023, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037155827** e o código CRC **AD4346CB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8745



Referência: Processo nº 201700005015791



SEI 000037155827